



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 16/09/02

ML
PRESIDENTE

Sala das Sessões
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
A Comissão de:

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE CÃES DE GRANDE PORTE E DAS RAÇAS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam proibidas a partir da vigência desta lei no município de Guanhães, a propriedade, adoção, comercialização, e criação de cães das raças citadas a baixo.

- I Pitbull;
- II Rotweiler;
- III Produto de cruzamento das raças mencionadas nos incisos anteriores, I e II.

Art.2º - Os atuais proprietários de cães das raças referidas no artigo anterior, bem - como os cães de grande porte, ficam obrigados no prazo de (30) trinta dias, contados da data de publicação desta lei, a adotar os seguintes procedimentos.

- I- Atualizar as vacinas e o cartão de vacinação do animal, equipar o animal de coleira com enforcadeira, amordaça ou focinheira.
- II- Registrar o animal no órgão estadual competente com atuação no município, ou na polícia florestal.





Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Quando for o caso de condução desses animais em logradouros e vias públicas, os animais só poderão ser conduzidos por pessoas maiores de (18 anos) e com os devidos equipamentos de segurança citados no inciso II.
- IV- To das as residências ou estabelecimentos comerciais que utilizarem de cães de guarda (de grande porte), deverão ser devidamente sinalizada com no mínimo uma placa de 25 pôr 30cm, com a advertência. "cuidado; cão feroz".

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 2º, as infrações ao disposto nesta lei serão punidos os infratores:

- I- com a apreensão do animal em canil publico, no caso de infração ao disposto no inciso I, do artigo anterior; O animal só será liberado após ser registrado, vacinado, e com os equipamentos de segurança previsto no inciso (II).
- II- Com a aplicação de multas e a possível perda da propriedade do animal, nos casos dos demais incisos do artigo anterior.

Art. 4º - O regulamento desta lei definirá:

- I- O valor das multas de que se trata o inciso (II), do artigo anterior, ou a perda da propriedade do animal .
- III- O total de multas a serem aplicadas.
- IV- Os prazos que intermediarão a aplicação dessas multas.
- IV- As circunstâncias que definirão a prática reiterada das infrações punidas com a aplicação de multas ou com a perda do animal.
- V- Providência a ser tomada, quando da prática reiterada de que se trata o inciso anterior.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de (30 dias) contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das seções 02 de setembro de 2002.


Wagner Aparecido dos Reis
VEREADOR.

A SANÇÃO

Sala das sessões _____

See
PRESIDENTE

Aprovado em _____ discussão

Sala das sessões _____

See
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 048 / 2002

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 04 de Novembro de 2002

Demétrio de Moraes Júnior

PRESIDENTE

Quirino

MEMBRO EFETIVO

João B. Magalhães de Sá

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Após analizarmos o Projeto de Lei nº _____

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos _____ de _____ de _____

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO